



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RELATÓRIO

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO
Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN
ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA PRATO FÁCIL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 0026.005682/2023-53		
Nome/Razão Social: Rosilene Camargo Bento		
CNPJ nº: 24.499.027/0001-39		
Endereço: Rua Ricardo Franco, nº 111	Bairro: Centro	
Município: VILHENA	CEP: 76.980-162	Fone: (69) -
Responsável:		
Área de Abrangência:		
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial		
<input type="checkbox"/> Industrial		
<input type="checkbox"/> Rural		

2. ÁREA DE ATENDIMENTO/REFEITÓRIO

ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			OBSERVAÇÕES
	PARÂMETRO RDC 216/2004	REGULAR	IRREGULAR	
2.1 - Revestimentos de piso, parede e teto devidamente conservado;	Item 4.1.3	X		
2.2 - Portas e janelas ajustadas aos batentes;	Item 4.1.4	X		
2.3 - Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento;	Item 4.1.5	X		
2.4 - Ausência de objetos em desuso e animais;	Item 4.1.7	X		
2.5 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras (item 4.1.9 RDC 216/04).	Item 4.1.9	X		
2.6 - Ventilação natural e mecânica adequadas (itens 4.1.10 e 4.1.11 RDC 216/04).	RDC 216/04	X		
2.7 - Porta de Entrada com vão livre igual ou maior a 0,80m. (item 6.11.2.4 - NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
2.8 - Rampas com inclinação igual ou menor que 8,33% imóveis novos e 12,5% para imóveis existentes. (item 6.6 - NBR 9050/20).	NBR 9050/20		X	Ver Relatório Fotográfico

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
3.1 - Instalações Sanitárias Convencionais: Portas externas com fechamento automático. (Item 4.1.12 RDC 2016/04).	RDC 216/04	X		
3.2 - Instalações Sanitárias Convencionais: Disposição de papel higiênico, lavatórios com sabonete, papel toalha ou sistema adequado para secagem das mãos, e coletores de resíduos com acionamento da tampa sem contato manual (Item 4.1.13 RDC 2016/04).	RDC 216/04	X		
3.3 - Instalação PCD: Porta de acesso com 0,80m de vão livre e sentido de abertura para fora (itens 6.11.2.1; 6.11.2.7 e 7.5 NBR 9050/20).	NBR 9050/20		X	Ver Relatório Fotográfico.
3.4 - Instalação PCD: Área de acesso à instalação considerando o espaço necessário para manobra de cadeiras com largura mínima igual ou maior que 1,20m (item 4.3.4 NBR 9050/20).	NBR 9050/20		X	Ver Relatório Fotográfico.
3.5 - Instalação PCD: Bacia sanitária e assento sem abertura frontal (item 7.7 NBR 9050/20).	NBR 9050/20	X		
3.6 - Instalação PCD: Área de transferência e manobra, considerado o módulo de referência a projeção de 0,80m X 1,20m no piso a ser ocupado pela cadeira de rodas (item 4.2.2 e 7.5 NBR 9050/20).	NBR 9050/20		X	Ver Relatório Fotográfico.
3.7 - Instalação PCD - Barras de apoio, de acordo com as orientações da NBR 9050/20, considerando	NBR 9050/20		X	Ver Relatório Fotográfico.

as características da edificação.

4. ÁREAS DE PREPARO E ARMAZENAMENTO

ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
4.1 Revestimento de piso, parede e teto devidamente conservado;	RDC 216/2004	X		
4.2 Portas, janelas e exaustores com fechamento automático e telas milimetradas;	RDC 216/2004	X		
4.3 Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento;	RDC 216/2004	X		
4.4 Caixa de Esgoto e Gordura fora das áreas de preparo e armazenamento;	RDC 216/2004	X		
4.5 Ausência de objetos em desuso e animais;	RDC 216/2004	X		
4.6 Iluminação adequada para a realização das atividades;	RDC 216/2004	X		
4.7 Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras;	RDC 216/2004		X	Ver Relatório Fotográfico.
4.8 Ventilação natural e mecânica adequadas;	RDC 216/2004	X		
4.9 Área de conexão entre as instalações sanitárias e áreas de preparo e armazenamento;	RDC 216/2004	X		
4.10 Lavatórios exclusivos para higienização das mãos na área de manipulação e preparo.	RDC 216/2004	X		
4.11 Equipamentos, móveis e utensílios em adequado estado de conservação, com superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de imperfeições.	RDC 216/2004	X		
4.12 Recipientes de GLP situados em ambiente externo e ventilável.	IT 28/2023 CBMRO	X		

5. CAPACIDADE EFETIVA E DECLARADA

Item	Parâmetro	Referência	Dimensões	Área	Lotação Máxima Área de Refeitório
Refeitório	1 pessoa por m ² de área	IT n.11 do CBM/RO	Diversas	≅ 55,42m ²	55 pessoas
Quantidade de Assentos	Tempo Médio da Refeição	Horário de Funcionamento	Capacidade Avaliada		
6 mesas de jogo de 4 cadeias + 1 mesa de 6 cadeias = 30 cadeiras	20min	11h00min às 15h00min	672 pessoas/dia		

6. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
6.1 Áreas devidamente higienizadas	X			
6.2 Possui lavatório para lavagem de mãos para os funcionários e clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis	X			Somente nas instalações sanitárias
6.3 Disponibiliza gratuitamente água mineral e banheiro para os clientes.		X		
6.4 Instalações, móveis e utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas.	X			

7. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
7.1 Edificações, instalações, móveis e utensílios livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas.	X			
7.2 Realiza controle de vetores e pragas urbanas.	X			

8. DOS COMPUTADORES

ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
8.1 Possui computador para operacionalização do Sistema (mínimo dois computadores) Caminho para acessar especificações: iniciar -> sistema -> sobre		X		Apenas um computador
8.1.1 Se Windows: <ul style="list-style-type: none"> Acesso à internet. (X) Sistema operacional Windows 10 ou Windows 11. (10 Pro) Processador Intel I3 ou I5 de 10ª geração. (i3) Memória RAM de 8 GB. (4 GB) 		X		

9. DO LEITOR BIOMÉTRICO

ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.1 Possui leitor biométrico		X		O leitor biométrico deve ser apresentado à SEAS em até 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Cabe a contratada adquirir e zelar pela manutenção do leitor biométrico.

10. DOCUMENTAÇÃO

ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.1 Possui alvará vigente da vigilância sanitária.	X			
10.2 Possui certificado vigente de controle de vetores e pragas urbanas.	X			
10.3 Possui alvará de funcionamento expedido pela prefeitura.	X			
10.4 Possui alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.	X			

DO PARECER TÉCNICO DE VISITAÇÃO

A vistoria técnica realizada pela CREDENCIANTE, conforme item 12.1.3 do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90075/2024/CEL/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2014, por objetivo verificar a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas no processo de credenciamento do Programa Prato Fácil. Ademais, em concordância com os critérios informados previamente que serão analisados, entre outros, critérios relacionados a conformidade das instalações aos parâmetros da RDC 216/2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), assim como Áreas com parâmetros técnicos de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020 (Dispõe sobre Acessibilidade a Edificações, Locomoção e Equipamentos urbanos).

De modo semelhante o item 2.14. Dos critérios de infraestrutura - Instrumento Convocatório, estabelece que os critérios de infraestrutura a serem considerados no ato da vistoria são os estabelecidos no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, a saber:

33.1 Eventual contratação fica condicionada ao cumprimento, por parte do estabelecimento credenciado, dos parâmetros técnicos elencados

33.1.1 Parâmetros Sanitários: ANVISA RESOLUÇÃO Nº 216/04;

33.1.2 Parâmetros de Acessibilidade: ABNT NBR 9050/20;

33.1.3 Parâmetros de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico: CBM RO INSTRUÇÕES TÉCNICAS.

Isto posto, considerando que os critérios avaliativos aplicados na vistoria "in loco" estão em harmonia com o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, bem como levaram em consideração os parâmetros das normativas acima mencionadas, visando garantir a segurança alimentar, proteção contra eventualidades e acessibilidade a todos os beneficiários. Considerando o conteúdo do Relatório Fotográfico, no aspecto de instalações prediais de acessibilidade, a empresa **ROSILENE CAMARGO BENTO**, encontra-se **INAPTA** em virtude da ausência de sanitária acessível.

É o relatório.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

IMAGEM	DESCRIÇÃO
	Área de Refeitório do Restaurante



Acesso Principal do Restaurante

Item 2.8 - Rampas com inclinação igual ou menor que 8,33% imóveis existentes. (item 6.6 - NBR 9050/20): No ato da vistoria constatou-se que o estabelecimento não possui acessibilidade no acesso principal, considerando o desnível entre a área interna e externa de aproximadamente 10cm.

Sendo assim, a ausência de rampas impossibilita o acesso de cadeirantes ao refeitório, e está em desconformidade com a NBR 9050/20 item 6.6.2.1 (item 2.8).

6.6.2.1 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos abaixo.

Para o desnível máximo de 1,50m adota-se a inclinação máxima admissível de 5,00% (1:20);

Para o desnível máximo de 1,00m adota-se a inclinação máxima admissível de 5,00% (1:20) < i ≤ 6,25% (1:16);

Para o desnível máximo de 0,80m adota-se a inclinação máxima admissível de 6,25% (1:16) < i ≤ 8,33% (1:12).

6.6.2.2 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 4,

utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) (1:8).

3.3 - Instalação PCD: Porta de acesso com 0,80m de vão livre e s abertura para fora (itens 6.11.2.1; 6.11.2.7 e 7.5 NBR 9050/20):

Porta de acesso com 0,80m de vão livre e sentido de abertura para 6.11.2.1; 6.11.2.7 e 7.5 NBR 9050/20).

7.5 - f) quando a porta instalada for do tipo de e deve abrir para o lado externo do sanitário ou bo um puxador horizontal no lado interno do ambiem no mínimo 0,40 m de comprimento, afastame máximo 40 mm e diâmetro entre 25 mm e 35 mm.

3.4 - Instalação PCD: Área de acesso à instalação considerando necessário para manobra de cadeiras com largura mínima igual ou 1,20m (item 4.3.4 NBR 9050/20): Área de acesso à instalação consi espaço necessário para manobra de cadeiras com largura mínima igua que 1,20m (item 4.3.4 NBR 9050/20).

As medidas necessárias para a manobra de cade sem deslocamento, conforme a Figura 7, são: a) p de 90° = 1,20 m x 1,20 m; b) para rotação de 180 1,20 m; c) para rotação de 360° = círculo com c 1,50 m.

3.6 - Instalação PCD: Área de transferência e manobra, considerado o r referência a projeção de 0,80m X 1,20m no piso a ser ocupado pela c rodas (item 4.2.2 e 7.5 NBR 9050/20): Quando houver banheiro recomenda-se que ao lado da bacia sanitária tenha uma área para m cadeira de rodas, chamada Módulo de Referência.

4.2.2 Considera-se o módulo de referência a proje m por 1,20 m no piso, ocupada por uma pesso cadeira de rodas motorizadas ou não.

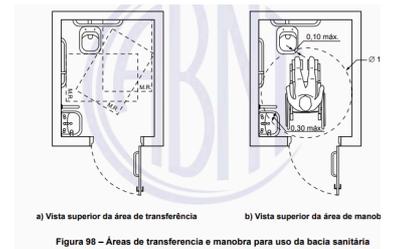


Figura 98 – Áreas de transferência e manobra para uso da bacia sanitária

3.7 - Instalação PCD - Barras de apoio, de acordo com as orientações 9050/20, considerando as características da edificação: Identificou-se instalação sanitária, não havia barras de apoio, conforme NBR Outrossim, o lavatório de mãos, deverá ser adequado, consoante a acessibilidade.

7.5 Deve ser instalado lavatório sem coluna ou suspensa ou lavatório sobre tampo, dentro do : boxe acessível, em local que não interfira r transferência para a bacia sanitária, podendo s aproximação ser sobreposta à área de manobra

7.7.2.2.1 Junto à bacia sanitária, quando hou lateral, devem ser instaladas barras para apoio e tr Uma barra reta horizontal com comprimento mín m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de alt acabado (medidos pelos eixos de fxação) a uma 0,40 m entre o eixo da bacia e a face da barra e posicionada a uma distância de 0,50 m da bord bacia. Também deve ser instalada uma barrr comprimento mínimo de 0,70 m, posicionada vert 0,10 m acima da barra horizontal e 0,30 m da bord bacia sanitária.

7.7.2.2.2 Junto à bacia sanitária, na parede do fun instalada uma barra reta com comprimento míni m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de alt acabado (medido pelos eixos de fxação), com ur máxima de 0,11 m da sua face externa à estendendo-se 0,30 m além do eixo da bacia er parede latera

Item 4.7 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulação íntegras: alguns fios elétricos foram encontrados desorganizados, pode riscos aos usuários do estabelecimento, estando em desconformidade c 4.1.9 da RDC 216/2004.

4.1.9 As instalações elétricas devem estar em protegidas em tubulações externas e íntegras de



08/10/2024 12:32
12°44'16,151\"S 60°8'50,321\"W
Rua Ricardo Franco
Vilhena 78995-000
Rosé Marmitaria



08/10/2024 12:30
12°44'16,15\"S 60°8'50,499\"W
Rua Ricardo Franco
Vilhena 76980-162
Rosé Marmitaria

Instalações Sanitárias sem Acessibilidade

permitir a higienização dos ambientes.



Imagem 06 - Instalações elétricas a serem ajustadas.

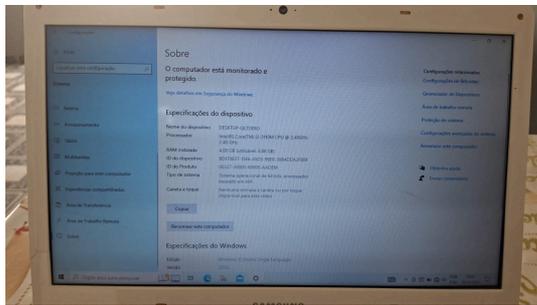
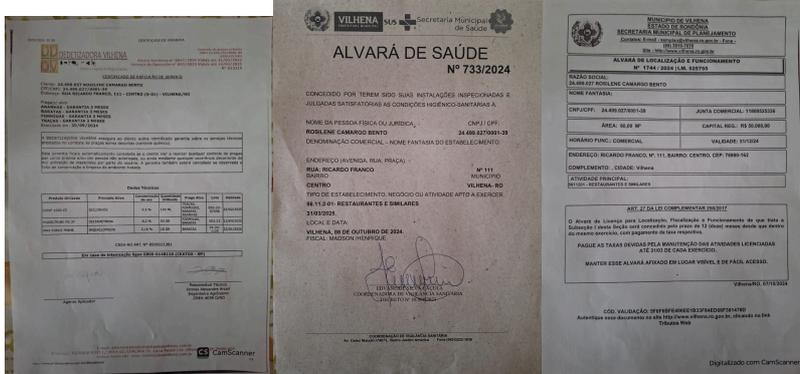


Imagem 07 - Computador.

Item 8.1 - Computador para operacionalização do sistema: o cc encontrado no estabelecimento não possui Memória RAM conforme es no edital.

- Acesso à internet. (X)
- Sistema operacional Windows 10 ou Windows 11. (10)
- Processador Intel I3 ou I5 de 10ª geração. (i3)
- Memória RAM de 8 GB. (4 GB)



Imagens 08, 09, 10 e 11 - Certificados.

Item 10 - Documentação:

Imagem 08: Certificado vigente de controle de vetores e pragas urbanas

Imagem 09: Alvará vigente da vigilância sanitária

Imagem 10: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura

Imagem 11: Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros

Base legal: Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n. 90075/2024/CEL/SUPEL/RO.

O objetivo da visita foi alcançado:

SIM (X)

NÃO () Motivo: _____

EQUIPE DE INSPEÇÃO - SEAS	
Nome	Matrícula
ANNEVA KANINKA KUIPERS RODRIGUES	300****18
LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS	300****75

Convalidamos a realização da inspeção, mediante assinatura dos membros da Comissão indicada previamente através da Portaria nº 602 de 10 de maio de 2024 0048637718.

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos, Gerente**, em 15/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anneva Kaninka Kuipers Rodrigues, Analista**, em 15/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053727345** e o código CRC **FAA3815E**.